



Porto Alegre, 5 de agosto de 2021.

### **Orientação Técnica IGAM nº 19.679/2021.**

I. A Câmara Municipal de Sertão Santana solicita análise técnica referente ao PROJETO DE LEI Nº1.583, DE 20 DE JULHO DE 2021, que “Retifica o artigo 3º da Lei Municipal Nº943, de 1º de Novembro de 2006”

II. Inicialmente, em relação ao PL nº 1583, de 2021, é importante ressaltar que as proibições impostas pela LC 173, com relação à criação de cargos, estão postas no inciso II do art. 8º:

Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

[...]

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

Nesse sentido, tem-se que o PL nº 1583 de 2021 cria cargo de Assistente Social, o qual implica em aumento de despesa com pessoal, o que incide na proibição do inciso II do art. 8º da Lei Complementar nº 173.

Mesmo que haja a compensação de despesa, com a extinção de outro cargo de remuneração semelhante, temos que o cargo não pode ser provido até 31.12.2021.

Especificamente no que diz respeito ao provimento de cargos e funções, o inciso IV do art. 8º da LC nº 173, de 2020 veda, até 31 de dezembro de 2021, a admissão de pessoal, exceto em caso de reposição de cargos decorrente de vacância e contratação temporária:

Art. 8º [...]os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o [inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal](#), as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Dessa forma, ainda que possível a criação dos cargos mediante compensação de despesa, seu provimento ficaria proibido, pelo disposto no inciso IV do art. 8º da LC 173, tendo





em vista não se tratar de reposição de vacância, mas de ampliação do quadro de pessoal.

Por sua vez, a contratação temporária para profissionais da área da saúde é permitida pela LC 173, de 2020.

III. Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade do PL nº 1583, de 2021, tendo em vista as proibições contidas no inciso II e IV, do art. 8º da Lei Complementar nº 173. Contudo, a proposta legislativa poderá ser apresentada no ano de 2022, desde que apresentada a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 17 da LRF.

O IGAM permanece à disposição.

**KARLA POLINA ALBUQUERQUE SILVEIRA**  
OAB/RS: 80764/B  
Consultora Jurídica do IGAM

**VANESSA L. PEDROZO DEMETRIO**  
OAB/RS 104.401  
Consultora Jurídica do IGAM

